



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALÁCIO JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO



1. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI					
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete do Prefeito					
Responsável pela Demanda: Rosivânia Rodrigues Menezes		Matrícula: 352-8			
E-mail: gabinete@tucurui.pa.gov.br		Telefone: (94) 98123-0507			
1. Objeto: Assessoria Jurídica Tributária especializada na prestação de serviços advocatícios no ramos do direito tributário e previdenciário, para, quando necessário, propor e acompanhar as ações judiciais e/ou administrativas relativas a previdência junto à RFB/PGFN, a recuperação de impostos municipais diretos e indiretos, a recuperação do FUNDEF, TFFL e outras ações administrativas e/ou judiciais referentes a recuperação de receitas, visando a recuperação de créditos e o incremento da receita municipal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.					
2. Justificativa da necessidade da contratação: A contratação justifica-se na medida em que o município não dispõe de corpo técnico apto a proceder ao desenvolvimento do objeto aqui especificado, tanto por carência de pessoal quanto por ausência de capacitação específica do pessoal disponível. Há urgência na recuperação dos valores pagos indevidamente sob pena de prescrição dos créditos, a cada mês em que não se iniciam os procedimentos necessários prescreve um mês passível de recuperação. Desta forma, caso não seja contratada empresa especializada, ocorrerá a renúncia, pelos gestores públicos municipais, a diversos valores que pertencem ao Município por direito, mas que só ingressarão em seus cofres se devidamente identificados e se tomadas as providências necessárias.					
3. Descrições e quantidades <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><tr><td style="padding: 5px;">Contratação Assessoria Jurídica Tributária especializada na prestação de serviços advocatícios no ramos do direito tributário e previdenciário.</td><td style="padding: 5px; text-align: center;">12</td><td style="padding: 5px; text-align: center;">meses</td></tr></table>			Contratação Assessoria Jurídica Tributária especializada na prestação de serviços advocatícios no ramos do direito tributário e previdenciário.	12	meses
Contratação Assessoria Jurídica Tributária especializada na prestação de serviços advocatícios no ramos do direito tributário e previdenciário.	12	meses			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALÁCIO JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO



4. Observações gerais: - os serviços de consultoria jurídica somente podem ser prestados por advogados ou sociedades de advogados; assim, um escritório de advocacia pode ter em seus quadros profissionais de diferentes especialidades aptos a participar da execução deste objeto, mas empresa de outra natureza não pode oferecer consultoria jurídica, o que torna óbvia a justificativa para a contratação de sociedade registrada junto à OAB.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Os serviços serão prestados no estabelecimento da Contratada e, quando se fizer necessário, nas dependências da Prefeitura, e o prazo para conclusão será inicialmente de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei 14.133/21.

4.2. Na hipótese de, durante a execução do objeto, serem iniciados procedimentos administrativos e/ou processos judiciais que permaneçam em curso ao final dos 12 (doze) meses, o contrato deverá ser prorrogado por iguais períodos, enquanto estes procedimentos e processos se mantiverem em curso, nos termos da Lei 14.133/21..

4.3. A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021 – art. 74, III, “C” – Serviços de Assessoria Tributária.

4.4. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Chefe de Gabinete do Prefeito EUZÉBIO CABRAL DE SOUZA.

4.5. Prazo para pagamento: ATÉ 30 DIAS

TUCURUI/PA, 04 de março de 2024

Rosivânia Rodrigues Menezes
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
MATRICULA: 352-8

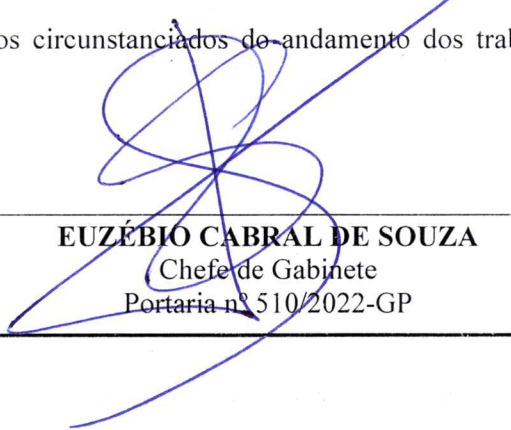
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES: De fato, o objeto pretendido é a prestação de serviços de Análise e Consultoria Jurídica Tributária para recuperação de créditos pertencentes ao Município, abrangendo, inclusive, mas não exclusivamente:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALÁCIO JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO



- I. Envio de pessoal especializado ao Município para auxílio e orientações à separação/coleta da documentação necessária à realização da Análise;
- II. Orientações quanto a formalização de eventuais requerimentos administrativos que se façam necessários junto a órgão/entidades públicos e privados;
- III. Análise técnica de toda a documentação coletada, buscando a identificação de créditos que o Município possua;
- IV. Planilhamento e atualização de todos os créditos identificados;
- V. Assessoria à Procuradoria Municipal na adoção de todas as medidas necessárias à recuperação dos créditos identificados, incluindo a elaboração de requerimentos administrativos e peças judiciais, sempre mediante prévia e expressa concordância do Município. A propositura de medidas administrativas, bem como seu acompanhamento em todas as instâncias, ficarão a cargo exclusivo da Procuradoria Municipal, órgão responsável pela representação do Município; não obstante, caso entenda conveniente, o Município poderá outorgar poderes aos advogados da licitante que se sagrar vencedora para atuar de forma auxiliar à Procuradoria nos processos judiciais, com o fim exclusivo de permitir o acompanhamento conjunto das demandas, sendo certo que a responsabilidade pela assinatura de todas as peças continuará a cargo da Procuradoria, assim como caberão a esta os honorários sucumbências eventualmente ganhos ao fim do(s) processo(s);
- VI. Assessoria ao setor responsável pela Folha de Pagamento na revisão das rotinas pertinentes, incluindo interação com a empresa responsável pelo fornecimento do sistema, de forma a adequar a base de cálculo das contribuições previdenciárias;
- VII. Orientações quanto a procedimentos especiais de recuperação dos créditos, como a compensação com obrigações correntes, quando possível, incluindo informações sobre a formalização do procedimento e a atualização mensal das planilhas de crédito;
- VIII. Assessoria à Procuradoria Municipal na defesa do Município em todas as instâncias administrativas em relação a qualquer procedimento relacionado ao objeto aqui descrito;
- IX. Fornecimento de relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos, sempre que requerido pelo Município;


EUZÉBIO CABRAL DE SOUZA

Chefe de Gabinete
Portaria nº 510/2022-GP